



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2018, repassando a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 44.531,24 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), de janeiro a dezembro e décimo terceiro, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

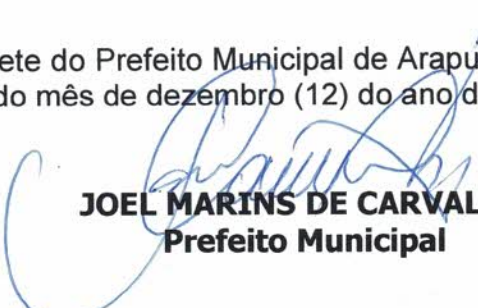
Art. 2º – As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



Art. 2º – O apoio financeiro de que trata o artigo anterior será na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por idoso atendido, ficando vinculado o repasse à avaliação autorizativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentação de relatório mensal expedido pela direção da instituição com nome completo, origem e demais informações pertinentes aos respectivos idosos atendidos, limitado aos créditos orçamentários estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 3º – Ratifica-se a autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.245/2017, devendo o Poder Executivo Municipal repassar em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2016, a partir de janeiro do ano de 2018.

Art. 4º - As despesas criadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2018, repassando a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 44.531,24 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), de janeiro a dezembro e décimo terceiro, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º – As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS VINCULOS DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada a certificação realizada pela Comissão de Certificação, nomeada pela portaria nº 77/2014, após a competente análise das documentações existentes, regularizando os vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006, conforme a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Os Agentes contemplados pela presente Lei são os mencionados no Anexo I.

Art. 2º - Ficam nomeados servidores públicos do município de Araputanga/MT, sob o regime jurídico municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias constantes do Anexo I, que atualmente prestam serviços e até a data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 51 de 14/02/2006, haviam sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública ou que foram aprovados em processo seletivo público e consoante a Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e processo de certificação elaborado por Comissão Especial designada para tal fim.

Art. 3º - Os demais profissionais que, na data de publicação desta Lei, e que não constem do Anexo I e exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que não foram submetidos ao processo de certificação, mesmo que admitidos após a Emenda Constitucional n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006, deverão ser submetidos ao processo de certificação mediante constituição validade de Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, onde irão permanecer até final processo de certificação no exercício de suas atividades.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias regularizados através da presente Lei, ficam vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constantes da Lei Municipal nº 971/2011, em classe e nível iniciais, bem como passarão a ser regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga e terão os recolhimentos previdenciários efetuados junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde mencionados no artigo 1º deverão obrigatoriamente, a partir da vigência da presente lei: